

RECEBI O ORIGINAL
Em: 02/09/19
Assinado: M. A. L. da

IPAAM
FL N° 83
5



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 165/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Guild Construção Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Dalcidio Jurandir, nº 235, Novo Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 21.308.816/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99132-9472

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0505.3215

PROCESSO Nº: 4019.2018

ATIVIDADE: Destino final de resíduos sólidos – Aterro Inertes

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Edmar Herculano, s/nº, Município de Ipixuna-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
P-1	71°41'6,10"	7°2'32,20"	P-3	71°41'10,15"	7°2'35,07"
P-2	71°41'8,10"	7°2'36,13"	P-4	71°41'8,12"	7°2'31,15"

FINALIDADE: Autorizar a destinação dos resíduos oriundos do decapamento asfáltico, com serviço de transporte rodoviário do resíduo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 12 SET 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 165/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4019.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Implantar ações antecipadas no sentido de prevenção contra processos erosivos.
8. Obedecer os limites da área de intervenção conforme coordenadas geográficas constantes na L.O.
9. Fica expressamente proibida a deposição de resíduos não autorizados pela Licença de Operação.
10. Não é permitida a deposição de resíduos de outras origens diferentes daquela para o qual a área se destina.
11. Deverão ser implantadas medidas para a contenção dos taludes que atingirem a cota.
12. Adotar todos os procedimentos constantes no memorial técnico apresentado pelo IPAAM.
13. No caso de achados de artefatos ou vestígios arqueológicos deve haver imediata paralisação das atividades do empreendimento, comunicando imediatamente ao IPHAN, como determina a Lei nº 3.924/61, cap IV, art. 18, da Lei de crimes ambientais nº 9.605/98, artigos 63 e 64, com cópia enviada ao IPAAM.
14. O transporte rodoviário dos resíduos, deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos de placas: JWL-7760 e JWL-7358